



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CEP 38.800 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 826/92

Autoriza o Executivo Municipal a assinar Convênio com o Estado de Minas Gerais, por intermédio de sua Secretaria de Educação."

A Câmara Municipal de São Gotardo, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado para todos os efeitos o Convênio nº 222/92, firmado com a Secretaria de Estado da Educação, em 23/03/92, objetivando a mútua colaboração entre a Secretaria e o Município de São Gotardo no sentido de autorizar ao Município, adjução de 02 (dois) elementos do magistério para o exercício exclusivo de atividades de natureza pedagógica, com direito aos vencimentos e vantagens do cargo.

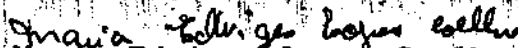
Art. 2º - Fica fazendo parte integrante desta Lei o referido Convênio celebrado "Ad Referendum" da Câmara Municipal.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gotardo, 2 de setembro de 1992.


Seiji Eduardo Sekita

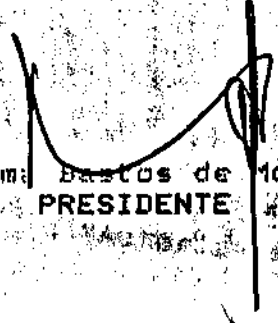
Prefeito Municipal

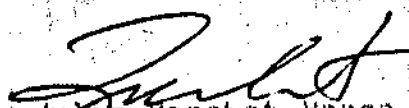

Maria Edwiges Lopes Coelho

Secretária Municipal em exercício

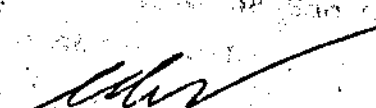
presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo.

PREFEITURA Belo Horizonte,
MUNICÍPIO DE SÃO GOTARDO
ESTADO DE MINAS GERAIS
PELA: Telecomunicações de Minas Gerais S.A. - **TELEMIG**


Djalma Bastos de Moraes
PRESIDENTE


Julio Boechat Braga
DIRETOR DE OPERAÇÃO

PELO: Município de São Gotardo


Seiji Eduardo Sekita
PREFEITO MUNICIPAL


Valdemario de Souza Franca Filho
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

Testemunhas:

Nome: *Helio Soares Pereira*
CPF: 173 669 841-91

Nome: *José Apolinário de Oliveira*
CPF: 361.405.466-72

cont-ps. f31





res emanados dos órgãos governamentais

8.1.2 Não atendimento no prazo de 30 (trinta) dias da qualificação de itens conveniados, que não estejam sendo cumpridos.

8.2 A TELEMIG poderá considerar rescindido o Convênio de pleno direito, independentemente de qualquer aviso, nas seguintes hipóteses:

8.2.1 Subcontratação total ou parcial do Convênio sem prévia aprovação por escrito da TELEMIG

8.2.2 Interrupção da execução das atividades do Convênio por mais de 3 (três) dias consecutivos ou não, sem justificativa aceita pela TELEMIG.

8.2.3 Descumprimento de quaisquer cláusulas aqui estabelecidas.

8.3 Este Convênio poderá ser rescindido por qualquer das partes a qualquer tempo, sem nenhuma penalidade, mediante prévio aviso a outra parte, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que caiba as partes qualquer indenização ou retenção.

8.4 Em caso de rescisão, a TELEMIG deverá determinar o valor final a ser pago pelo Município, considerando os serviços prestados e as sanções aplicáveis.

CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 Por tratar-se de projeto piloto, as partes se comprometem a promover reuniões periódicas de avaliação que deverão ser realizadas a cada três meses, durante o primeiro ano de vigência, e convocados pelo Município.

9.2 Aplicam-se a este Convênio as disposições do Regulamento de Licitação e Contratos das Empresas do Sistema TELEBRÁS, publicado no DOU de 03/10/88 e alterações publicadas em 22/09/89 e 24/09/90.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1 As partes convenientes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte-MG, para dirimir todas as questões decorrentes da execução deste Convênio.
E por estarem as partes justas e conveniadas, assinam o

RF

3

- 5.12 Prover o Posto de Serviços de pessoas devidamente treinadas e orientadas para a prestação dos serviços, devendo o número de pessoas ser dimensionado juntamente com a TELEMIG, suficientemente em função da utilização dos serviços nos horários da semana e, ainda, substituir o pessoal inadequado para operação do Posto de Serviço, estado anterior.
- 5.13 Providenciar o seu registro como contribuinte do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, comprovando, quando solicitado pela TELEMIG, o recolhimento dos tributos.
- 5.13.1 As apresentações das guias de quitação não implicam em responsabilidade da TELEMIG, pela correção dos valores lançados naqueles documentos.
- 5.14 Permitir, independentemente de qualquer formalidade, que empregados credenciados pela TELEMIG inspecionem os equipamentos, as instalações, os depósitos efetuados e fiscalizem a prestação dos serviços.
- 5.15 Implantar no Posto de Serviços, outros serviços correlatos, desde que prévia e expressamente autorizado ou determinado pela TELEMIG.
- 5.16 Dotar e manter o Posto de Serviços de material mobiliário, de escritório, comunicação visual, segurança, bem como da conservação da área pertinente ao Posto de Serviços, a partir da data de início da vigência deste Convênio.
- 5.17 Ressarcir a TELEMIG, de eventuais perdas e danos que esta venha responder perante terceiros em razão da execução deste Convênio, relativos aos equipamentos e aparelhos utilizados, visando ao bom funcionamento dos serviços.
- 5.18 Manter o caixa do Posto de Serviços com troco adequado e suficiente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA TELEMIG**

6.1 A TELEMIG cede ao Município, em regime de comodato, uma sala com área total de 16,75 metros quadrados, situada no imóvel de sua propriedade, à Rua Coronel Frederico Coelho, 243 para funcionamento do Posto de Serviços, objeto do presente, com período de vigência idêntico ao deste convênio.

6.1.1 O Município não poderá ceder, no todo ou em parte o imóvel ora dado em comodato, e nem dar outra destinação ao imóvel, senão o explícito na cláusula primeira deste convênio.

6.1.2 O Município não poderá fazer no imóvel objeto deste



CLÁUSULA SEGUNDA - DA REMUNERAÇÃO

Pela prestação dos serviços conveniados, o Município receberá os valores acertados de acordo com os itens abaixo:

2.1. Pela compra das fichas telefônicas Local e DDD para revenda, o Município terá um desconto de 10% (deze por cento), aplicado sobre o preço oficial bruto das 5 fichas telefônicas vendidas aos usuários de telefones de uso público.

2.1.1. A compra de fichas telefônicas Local e DDD por parte do Município, será feita junto à TELEMIG, ou empresa por ela indicada, mediante pagamento à vista, deduzindo o respectivo desconto, não ocorrendo em nenhuma hipótese a venda através de consignação.

2.2. Pelas chamadas interurbanas realizadas através do Posto de Serviços, a TELEMIG remunerará o Município em 20% (vinte por cento) sobre o valor líquido das chamadas telefônicas e 3% (três por cento) do valor líquido da fatura como incentivo a chamadas à cobrar.

2.2.1. Entende-se como valor líquido, o bruto deduzido o imposto de ICMS, Finsocial e PIS/PASEP.

2.3. O Município se obriga a permitir aos usuários a realização de ligações telefônicas à cobrar através de cartão TELECARD, sem qualquer remuneração deste serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1. Caberá à TELEMIG emitir mensalmente, as contas telefônicas relativas ao faturamento dos terminais ligados ao Posto de Serviços.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONVÊNIO

4.1. O presente Convênio terá vigência de 2 (dois) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, automaticamente, se não houver manifestação escrita em contrário, por qualquer das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias anteriores ao vencimento.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

5.1. Operar os serviços objeto deste Convênio, sob sua integral responsabilidade, diretamente ou através de terceiros, neste caso, submetendo previamente à aprovação da TELEMIG.

5.2 Não dar em garantia, em hipótese alguma, os equipamentos, mobiliário e renda proveniente dos serviços objeto deste Convênio.

5.3 Efetuar a cobrança das importâncias relativas às chamadas telefônicas originadas no Posto de Serviços, ficando responsável perante a TELEMIG pelo pagamento desses valores, bem como pelo fornecimento a qualquer usuário que solicite o comprovante de chamada nos valores do serviço prestado, com validade nos telefones de uso público.

PARÁGRAFO ÚNICO - Responsabilizar-se perante a TELEMIG, mediante ressarcimento financeiro, pelos cheques sem cobertura de fundos que vieria a receber como pagamento pelas ligações telefônicas efetuadas no decorrer do presente Convênio, em hipótese de venda através de terceiros.

5.4 Prestar correto e cortês atendimento aos usuários, de acordo com as normas que regem a prestação do serviço público telefônico, durante o horário de funcionamento do Posto de Serviços, acordado previamente com a TELEMIG.

5.5 Responder e arcar com todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e securitárias decorrentes deste Convênio, especialmente assinatura das CTPS de seus empregados, inclusive quanto a opção pelo FGTS, pagamento de salários, quitação das rescisões, recolhimento ao INSS, FGTS, ISSQN e outros tributos pertinentes, facultando-se a TELEMIG solicitar, a qualquer tempo, a comprovação das exigências previstas neste subitem.

5.6 Todas as pessoas físicas e/ou jurídicas empenhadas em levar a cabo as obrigações assumidas pelo Município neste Convênio, não são consideradas como empregados ou vinculados à TELEMIG, não cabendo a esta nenhuma responsabilidade em razão da atividade de tais pessoas ou entidades.

5.7 Afixar no interior do Posto de Serviços, em lugar bem visível para os usuários, placa a ser fornecida pela TELEMIG contendo o preço das fichas telefônicas.

5.8 Não cobrar outras tarifas e preços além daquelas estabelecidas pelo Governo Federal, fornecidas e autorizadas pela TELEMIG.

5.9 Liquidar até a data do vencimento as contas telefônicas apresentadas pela TELEMIG.

5.10 Comunicar a TELEMIG, de imediato, qualquer reclamação de defeito nas linhas de assinantes, de circuito interurbano, aparelhagens ou de quaisquer outros bens de propriedade da TELEMIG, para as providências necessárias.

5.11 Responder pela perda, extravio ou por qualquer dano causado a bens de propriedade da TELEMIG, sob sua guarda, na qualidade de fiel depositária dos equipamentos instalados.

[Handwritten signature]

CONV. ORT- / /92

CONVÊNIO PARA IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE POSTO DE SERVIÇO ENTRE A TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S.A. - TELEMIG E O MUNICÍPIO DE SÃO GOTARDO.

Telecomunicações de Minas Gerais S.A. - TELEMIG, inscrita no CNPJ nº 17.184.201/0001-99, com sede na Av. Afonso Pena, nº 4001 - na cidade de Belo Horizonte - MG, neste ato representada por seu PRESIDENTE, Sr. Djalma Bastos de Moraes e por seu DIRETOR DE OPERAÇÃO, Sr. Julio Boechat Braga, doravante denominada TELEMIG e, de outro lado o Município de SÃO GOTARDO, doravante denominado MUNICÍPIO, situado à Rua Cel. Frederico Coelho, 243 - Minas Gerais, neste ato representado pelo PREFEITO, Sr. Seiji Eduardo Sekita e por seu Secretário Municipal de Administração Sr. Valdemiro de Souza Franca Filho doravante denominada MUNICÍPIO, tem justo e conveniente o seguinte:

Pelo presente convênio, de um lado a Telecomunicações de Minas Gerais S.A. - TELEMIG, inscrita no CNPJ nº 17.184.201/0001-99, com sede na Av. Afonso Pena, nº 4001 - na cidade de Belo Horizonte - MG, neste ato representada por seu PRESIDENTE, Sr. Djalma Bastos de Moraes e por seu DIRETOR DE OPERAÇÃO, Sr. Julio Boechat Braga, doravante denominada TELEMIG e, de outro lado o Município de SÃO GOTARDO, doravante denominado MUNICÍPIO, situado à Rua Cel. Frederico Coelho, 243 - Minas Gerais, neste ato representado pelo PREFEITO, Sr. Seiji Eduardo Sekita e por seu Secretário Municipal de Administração Sr. Valdemiro de Souza Franca Filho doravante denominada MUNICÍPIO, tem justo e conveniente o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Implantar e operar por 24 meses, contados à partir da data de assinatura deste, Posto de Serviços Telefônicos, situado à Rua Cel. Frederico Coelho, nº 233 na cidade de São Gotardo com os seguintes serviços compreendidos no contrato:

- Compra, manutenção de estoque e venda de fichas telefônicas aos usuários de telefones de uso público;
- Serviços de telefonia, representados pelas chamadas telefônicas locais, estaduais e nacionais, a cobrar através de Cartão TELECARD, nestes dois últimos casos incluem-se as chamadas internacionais, nos casos em que a legislação do Brasil ou do Governo Federal, houver em vigor;
- Outros serviços correlatos poderão ser prestados desde que prévia e expressamente autorizada, ou determinada pela TELEMIG, detentora exclusiva das concessões de serviços de telecomunicações de São Gotardo.

1.2 O Município declara expressamente que tem conhecimento do inteiro teor da legislação aplicável à prestação do serviço telefônico público, notadamente da Portaria 663, de 10/JUL/79, do Ministério das Comunicações, publicada no Diário Oficial (Seção I, parte I), página 10459 de 24/JUL/79, que aprovou a Norma número 05/79 Prestação de Serviço Telefônico Público e modificações supervenientes.

24